

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2013

As empresas deverão recolher até dia **31/01/2013**, a contribuição sindical patronal, por intermédio da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU), aos respectivos sindicatos da classe. O valor da contribuição sindical das empresas consiste em uma importância proporcional ao seu capital social registrado nos órgãos competentes. O recolhimento da contribuição sindical poderá ser efetuado em todos os canais da Caixa Econômica Federal, também poderá ser paga no Banco do Brasil, ou em quaisquer estabelecimentos bancários nacionais, integrantes do Sistema de Arrecadação de Tributos Federais. Abaixo transcrevemos a Tabela para cálculo da Contribuição Sindical Patronal 2013:

Valor Base: R\$ 151,01

Linha	Classe de Capital Social	Alíquota (%)	Valor a Adicionar
1	De R\$ 0,01 a R\$ 11.325,75	-	R\$ 90,61
2	De R\$ 11.325,76 a R\$ 22.651,50	0,8	-
3	De R\$ 22.651,51 a R\$ 226.514,96	0,2	R\$ 135,91
4	De R\$ 226.514,97 a R\$ 2.265.149,06	0,1	R\$ 362,42
5	De R\$ 2.265.149,07 a R\$ 120.807.978,99	0,02	R\$ 18.483,62
6	De R\$ 120.807.979,00 Em diante	-	R\$ 42.645,22

Notas:

1 - As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 11.325,75 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 90,61, de acordo com o disposto no § 3º artigo 580 da CLT;

2 - As empresas ou entidades com capital social igual ou superior a R\$ 120.807.979,00 recolherão a contribuição máxima de R\$ 42.645,22 de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT.

As empresas que não receberem a Guia de Recolhimento, gentileza entrar em contato com as coordenadoras dos Sindicatos Patronais, na Praça Frei Eugênio, 365 - 3º andar, ou pelo telefone 3312.2733.

TRABALHISTA

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 15/2013 - Alterou a tabela de salários-de-contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro/2013, reajustou em 6,20% os benefícios mantidos pela Previdência Social, definiu os valores das cotas do salário-família e revogou, expressamente, a Portaria Interministerial MPS/MF nº 11/2013, a qual havia divulgado os mencionados valores. Dentre os novos valores estabelecidos pela citada Portaria, destacamos: **a)** o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade, desde 1º/01/2013: **a.1)** R\$ 33,16 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 646,55; **a.2)** R\$ 23,36 para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 646,55 e igual ou inferior a R\$ 971,78; **b)** a tabela de contribuição previdenciária dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a contar de 1º/01/2013:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até 1.247,70	8%
De 1.247,71 até 2.079,50	9%
De 2.079,51 até 4.159,00	11%

DOU de 11/01/2013.

FEDERAL

ESTABELECIDO PRAZO DE DESPACHO PARA CONSUMO DE MERCADORIA ADMITIDA NO REGIME ADUANEIRO DE DEPÓSITO ESPECIAL - Foi acrescentado o § 3º ao artigo 21 da Instrução Normativa RFB nº 386/2004, que dispõe sobre o regime aduaneiro de depósito especial, estabelecendo que, na hipótese de exigência de controle administrativo por parte de outros órgãos anuentes, o despacho para consumo de mercadoria admitida no regime deverá ser efetivado até o último dia do mês seguinte ao da saída das mercadorias do estoque. (IN RFB nº 1320/2013 - DOU de 16/01/2013).

RECEITA FEDERAL DO BRASIL DISCIPLINA REMUNERAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADÇÃO DE RECEITAS VIA EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DA COFINS - Por meio da norma em referência, a Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinou a remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais mediante exclusão da base de cálculo da COFINS, de que tratam os §§ 10 a 12 do artigo 3º da Lei nº 9.718/1998, incluídos pelo artigo 6º da Medida Provisória nº 601/2012. (IN RFB nº 1323/2012 - DOU de 21/01/2013 - Retificada no DOU de 22/01/2013).

ALGUNS SETORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO COMÉRCIO VAREJISTA SERÃO INTEGRADOS NA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - A partir de 01/04/2013, as empresas de alguns setores da construção civil e de alguns setores do comércio varejista contribuirão com as alíquotas de 2% ou 1%, conforme o caso, sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previdenciárias de 20% sobre o total da folha de pagamento de empregados, avulsos e contribuintes individuais. (Medida Provisória nº 601/2012 - DOU de 28/12/2012).

INCLUÍDO NO e-CAC SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO - Foi incluído, no Centro Virtual de Atendimento e-CAC, o serviço "Comunicação para Compensação de Ofício". O acesso a essas informações poderá ser realizado pelo próprio contribuinte mediante a utilização de código de acesso gerado na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, www.receita.fazenda.gov.br, na forma do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1077/2010. (DOU de 16/01/2013).

ESTADUAL

MINAS GERAIS ESTABELECE NOVA HIPÓTESE PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO ACUMULADO DO ICMS - O Fisco mineiro incorporou ao RICMS-MG/2002, Anexo VIII, novo artigo que permite a utilização de crédito acumulado para pagamento de ICMS devido, lançado ou espontaneamente denunciado, inscrito ou não em dívida ativa. (Decreto nº 46.132/2013 - DOE de 18/01/2013).

DECRETO Nº 46.135/2013 - Alterou disposições do RICMS-MG/2002 sobre o estorno do crédito e sobre a apropriação integral do crédito do ativo imobilizado por estabelecimento industrial. (DOE de 19/01/2013).



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA, CARPINTARIA E SERRARIA DE UBERABA



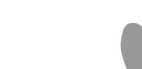
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO VALE DO RIO GRANDE



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DE UBERABA



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE UBERABA



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE UBERABA



SINDICATO DA INDÚSTRIA GRÁFICA DE UBERABA



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO E COLÉTIAS DE UBERABA



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE UBERABA



SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PAVÃO DE ARAXÁ

